

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001724/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052236/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013827/2018-76
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSECON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 7 REGIAO, CNPJ n. 05.379.164/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANA Kael de SA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a vigorar a partir de 1º de maio de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRFa7 Região serão reajustados com o percentual de 2%(dois por cento)a partir de 1º de maio de 2018.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo único – Considera-se substituição a hipótese do funcionário que, deixando de exercer as suas funções originais, substitui outro funcionário e que, no período de substituição, executar tão somente as funções do substituído. Ou seja, sem o acúmulo de nenhuma outra função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados, subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e o trabalho prestado em domingos e feriados, será pago com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 3% (três por cento) do salário contratual dos empregados para cada 03 (três) anos trabalhados, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único – Para os empregados que tiverem mais de 10 anos de serviço, fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 6% (seis por cento) do salário contratual dos empregados a cada 03 (três) anos trabalhado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ACUMULO DE FUNCAO

Nas hipóteses em que os empregados, acumularem funções de outros funcionários, inclusive no período de férias, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da função acumulada, enquanto este perdurar.

Parágrafo único – Considera-se acúmulo de função a hipótese do funcionário que, executando suas funções originais, acumular a elas as funções do funcionário ausente. Serão considerados somente os dias úteis trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIARIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária ou verba de representação, no mesmo valor e sistemática com que é paga aos conselheiros, quando da necessidade de deslocamento, conforme Portaria nº 123/17 do CRFa7.

Parágrafo Primeiro: os colaboradores (funcionários e assessores) a serviço do Conselho não receberão verba de representação, quando se deslocarem para a realização de funções administrativas na cidade de domicílio ou regiões metropolitanas. Farão jus à remuneração das correspondentes horas trabalhadas, conforme contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias, que somente poderão ser realizadas quando previamente determinadas pela Presidência. As despesas com transporte intermunicipal nas regiões acima, serão reembolsadas pelo Conselho mediante comprovante de despesas ou, na falta deste, por relatório detalhado dos transportes utilizados.

Parágrafo segundo: Quando o agente fiscal estiver em visita de fiscalização, este não fará jus à diária e deverá receber adiantamento de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Havendo conveniência e necessidade do serviço, deverá ser dada preferência ao adicional por serviço extraordinário, em viagens a trabalho realizadas fora de Porto Alegre e região metropolitana, incluindo as horas realizadas durante as viagens e deslocamento. Para computo de horas, será considerado para remuneração como extra ou banco de horas as viagens realizadas dentro do Estado do Rio Grande do Sul, excetuando as na capital e região metropolitana e as horas realizadas para viagens fora do Estado serão computadas como extra ou banco de horas, a critério da Diretoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o CRFa-7ª pagará aos empregados vales refeição, em dinheiro e juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, pelos dias úteis, com o valor unitário, a partir de 1º maio de 2018, de R\$ 29,21 (vinte e nove reais e vinte e um centavos), independente da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano.

Parágrafo único: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento e por motivo de viagem a serviço, casos de tratamento por acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRFa7, de vales transporte sem ônus para seus empregados, pelos dias úteis, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, para tratamento de saúde, decorrentes de acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: O CRFa7 concederá, a todos os servidores, a opção de receberem, mensalmente e em dinheiro, ajuda de custo para combustível, em substituição aos vales-transportes e no valor equivalente aos mesmos, na forma do art. 457, § 2º da CLT, sem integração desta parcela nos salários dos servidores.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura deste instrumento o empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado pelo CRFa-7ª a partir do mês subsequente ao da opção.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CRFa-7ª não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 185 dias no ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CRFa-7ª concederá um Plano de Assistência Médica e Odontológica para todos os empregados a partir do mês de junho de 2013, custeado 100%(cem por cento) pelo CRFa7.

Parágrafo primeiro: O CRFa7 arcará com a integralidade do Plano para os filhos dos empregados com idade até 18 (dezoito) anos, inclusive, bem como dependentes universitários com idade até 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo segundo: Será permitida a inclusão no Plano de Assistência Médica e Odontológica de outros dependentes, que não os constantes no parágrafo 1º, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados ou de qualquer um de seus ascendentes e descendentes diretos, cuja dependência fique devidamente comprovada, de um auxílio funeral correspondente a um salário do empregado à época do óbito.

Parágrafo único: Em caso de contratação de seguro de vida que contemple um auxílio funeral, a presente cláusula ficará sem efeito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE/BABA

Fica estabelecido que o CRFa7 concederá um auxílio aos seus empregados no valor de R\$ 527,30 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos), para cada filho com até 07(sete) anos de idade (inclusive), para as despesas com creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento ou carteira de trabalho, respectivamente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRFa7 se comprometerá a renovar, quando do seu vencimento, a apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados.

Parágrafo único - No caso de descumprimento da obrigação acima fixada o CRFa7 ficará obrigado ao pagamento de indenização, diretamente ao empregado no valor diário equivalente a 01(um) salário mínimo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o Conselho concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais), por mês, devendo o empregado, apresentar laudo médico, contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo Único: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO PORPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados da categoria, quando demitidos, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco), para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho no CRFa-7ª.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOG DAS RESCISOES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o sinsercon/rs de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical, no ano corrente.

Parágrafo único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERACAO E INCORPORACAO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

Fica assegurado que a dispensa de funcionários observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.784/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento.

Parágrafo segundo: Será garantido ao filiado do Sindicato o acompanhamento em sindicância e/ou PAD.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 08 (oito) meses, após o prazo previsto na CF.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho como redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em sequela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Na impossibilidade de exercer as funções as quais foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecido a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e após a posse no CRFa7.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSACAO DA JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos a registro de horário, independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o prazo de validade do presente acordo.

Parágrafo primeiro: A compensação de horários, mediante acordo escrito com o servidor e com registro das horas realizadas, deverá ser contabilizada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) das horas extras realizadas se o exercício ocorrer de segunda à sábado; e com o acréscimo de 100% (cem por cento) das horas extras realizadas se o exercício ocorrer no dia de repouso semanal remunerado e em feriados.

Parágrafo segundo: Ajustam as partes que caso não compensadas as horas, deverão as mesmas serem consideradas e pagas como extras na forma da cláusula 4ª, até 30/04/2019.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA PREVENCAO DE FADIGA

O CRFa7 concederá aos seus empregados, pela manhã e à tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, SEM COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2(duas) horas, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

Fica estabelecido que o CRFa7 planejará e divulgará semestralmente o calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRFa-7ª abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º do ECA. O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. No caso de adaptação em creche/escola dos filhos até 7 anos, será abonado o desconto das horas de 1 turno ao empregado(a), no período máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o CRFa7 deverá tolerar, até 10(dez) minutos, os atrasos justificados, diariamente.

Parágrafo primeiro: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

Parágrafo segundo: Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado, sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA- INTERN HOSPIT OU CUIDADOS DE FILHO OU PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para internação hospitalar ou cuidados de pais, filhos e cônjuges, ou de pessoa dependente, estendendo o direito ao filho com deficiência física e mental, de qualquer idade.

§ 1º – Após o prazo supracitado, os empregados terão os seguintes descontos:

I- de 1/3(um terço) do salário, quando exceder a 10(dez) dias e até 30 (trinta) dias;

II- de 2/3 (dois terços) do salário, quando exceder a 30(trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

III- sem remuneração, a partir de sessenta dias até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS

Fica estabelecido que o CRFa7 concederá ao empregado 05(cinco) dias para cursos específicos, palestras, congressos e seminários e outros, sem ônus para o Conselho, anualmente, quando estes ligados ao trabalho que o empregado exercer, desde que autorizado previamente.

Parágrafo único: O empregado não sofrerá prejuízo salarial, e as horas não serão objeto de compensação de horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos seus empregados um Abono Assiduidade correspondente a cinco 05 (cinco) dias por ano, observadas as seguintes condições e critérios:

Parágrafo primeiro: o Abono Assiduidade se constitui em um direito automático do empregado assíduo, bem como nos casos em que comprovado durante o ano anterior faltas justificadas, por atestado médico e documento oficial, estando facultado à Chefia imediata negociar com o empregado a data da liberação em conformidade com as necessidades dos serviços e do empregado.

Parágrafo segundo: na hipótese de faltas ou atrasos injustificados não terá o trabalhador direito ao presente Abono.

Parágrafo terceiro: a concessão do Abono não será cumulativa podendo, no entanto, o empregado requerer a sua conversão em pecúnia.

Parágrafo quarto: a utilização do Abono não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados e recessos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto: os cinco 05 (cinco) dias estabelecidos no Abono Assiduidade poderão ser gozados de forma contínua.

Parágrafo sexto: a concessão do referido Abono não poderá em hipótese alguma gerar horas extraordinárias, caso houver a necessidade de substituição do empregado para cobrir posto de trabalho.

Parágrafo sétimo: a solicitação do Abono será formalizada pelo empregado à sua Chefia imediata através de mensagem eletrônica ou outro meio escrito.

Parágrafo oitavo: o controle da utilização do Abono Assiduidade pelos empregados será efetuado pela Chefia responsável pelo Departamento ou a quem este delegar por competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO ANIVERSARIO

O CRFa7 concederá a seus empregados, folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário. Caso coincida com dia em que não haja expediente ou na hipótese do empregado estar de férias, a mesma deverá ser gozada em dia útil imediatamente anterior ou posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de faltas ao serviço do empregado que estiver regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com no mínimo 24 (vinte e quatro horas), para fins de prestação de exames, ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares ou enem, desde que o horário de sua jornada de trabalho seja coincidente com o horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

Parágrafo Único: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIAS/CONCESSAO

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3(um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário. O início das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados. Fica proibido início do gozo das férias 2(dois) dias antes de feriados ou descanso remunerado.

Parágrafo primeiro: Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovado.

Parágrafo segundo: Quando não ocorrer o pagamento das férias, dentro do prazo da lei, arcará o CRFa7 com o pagamento de uma multa equivalente a 10% do salário contratual do empregado por dia de atraso, em benefício do empregado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Concederá, ainda, licença para mais 1(um) empregado, no Estado, nos mesmos moldes, desde que representante ou dirigente sindical.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA NAO REMUNERADA

A critério da Diretoria, poderá ser concedida ao funcionário, após 03 (três) anos de efetivo serviço, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo primeiro: Parágrafo primeiro: Somente poderá ser concedida nova licença ao servidor após, no mínimo 2(anos), do efetivo exercício do período de afastamento da anterior.

Parágrafo segundo: A decisão que negar a licença prevista no *caput* desse artigo, deverá ser motivada por escrito.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA MATERNIDADE

O CRFa7 concederá licença maternidade por 06 (seis) meses, sem prejuízo do salário, dentro da vigência do Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: À empregada ou ao empregado que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, será concedida licença por adoção de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: Será garantido à empregada ou ao empregado referidos no *caput* a prorrogação da licença por adoção por 60 dias, sem prejuízo do empregado e da remuneração.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido. As Férias podem ser divididas em até 3 períodos, não podendo ser inferior a 5 dias corridos, e um deles deverá ser de, no mínimo 14 dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENCA PATERNIDADE

Fica estabelecido que o Conselho concederá licença de 30 (trinta) dias corridos, ao Pai, a contar do nascimento do (a) filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA

Sem prejuízo da renumeração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 05(cinco) dias corridos, contado da data do casamento, da união estável, ou união civil entre pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da renumeração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, união estável, pais, avós, madrasta, padrasto, sogro (a), irmãos, filhos, enteados, netose menores sob sua guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O CRFa7 implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSERCONRS sobre o assunto.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

Fica estabelecido que quando exigido, obriga-se o CRFa7, a fornecer o uniforme aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sem ônus para estes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos, e/ou outros profissionais da área da saúde, fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães e dos pais, os atestados médicos e odontológicos, e/ou outros profissionais da área da saúde, emitidos em nome do (s) filho(s) de até 18(dezoito) anos.

Parágrafo segundo: Concede-se abono de falta para empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTACAO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado.

Parágrafo único – O empregado readaptado funcionalmente terá garantido o emprego por 12 (doze) meses, a partir da data da readaptação.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRFa7 descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 5º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinscon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo segundo: O CRFa7 deverá comunicar previamente ao Sinscon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que o CRFa7, descontará dos empregados que não autorizaram o desconto da Contribuição Sindical e não são filiados ao SINSERCON/RS, o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre uma só parcela, do reajuste previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, à título de Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão se opor ao desconto da referida contribuição no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do Sinscon/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao Sinscon/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULA PENAL

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O Sinscon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2018 a 30/04/2019. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais e econômicas estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA SALARIAL - DISSÍDIO COLETIVO

Fica assegurado o direito aos salários e consectários, aos empregados despedidos, sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo ou da assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRANGENCIA 1

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os empregados do CRFa7, bem como, das suas seções, subseções e delegacias, que pertencem à categoria abrangida pelo SINSERCON/RS, e aos admitidos após a data-base.

JULIANA DOS ANJOS SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

LUCIANA KAEL DE SA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 7 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA APROVACAO ACT 2018-2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.